



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAPORÃ-MG E ANA LAURA ALMEIDA
TIZZO.**

Pelo presente instrumento contratual, que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Galé, nº 48, Alvorada, nesta cidade de Araporã, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.098.775/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente, **FRANCISCO MARQUES GOMES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, agente político, empresário, residente e domiciliado a Rua 2, nº 71, Quadra G, Condomínio Reserva Beira Rio, Araporã-MG, portador do RG nº 3.827.275, 2ª Via SPTC-GO, CPF nº 863.101.001-49, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **ANA LAURA ALMEIDA TIZZO**, inscrita no CNPJ sob nº 32.757.944/0001-02, situada a Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 21, nesta cidade de Araporã-MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

1.1) O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente certame a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO FÍSICA E LÓGICA DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 - Preço – pelos serviços ora contratados e executados serão pagos ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 1.130,00 (Hum Mil, Cento e Trinta Reais) e totalizando o valor global de R\$ 10.170,00 (Dez Mil, Cento e Setenta Reais).

3.2 - Forma de Pagamento – O pagamento será efetuado até o vigésimo quinto dia do mês da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A presente contratação vigorará a partir de 07 de Maio de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, podendo ser rescindido ou prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001 2.802 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 18

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - Da Contratante:

6.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula terceira;

6.1.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

6.2 - Do Contratado:

6.2.1 – Prestar os serviços à CONTRATANTE com eficiência em conformidade com as especificações constantes deste Termo;

6.2.2 - Responder por quaisquer danos que, por sua culpa, venham a ser causado à CONTRATANTE, quando no cumprimento dos serviços ora contratados.

6.2.3 - Executar seus trabalhos dentro dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética;

6.2.4 - Não divulgar qualquer informação confidencial ou particular da CONTRATANTE,



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



em especial aquelas afetas a execução dos serviços objeto deste contrato, sem que haja prévia e expressa autorização da mesma;

6.2.5 - Não ceder ou transferir em parte ou todo, o objeto desta contratação sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

6.2.6 – Estar à disposição para atender a qualquer momento, a solicitação da CONTRANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE, mediante aditamento, desde que sejam atendidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo no primeiro caso procedido pela CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 ou, ainda, por qualquer das partes, mediante denúncia com antecedência de trinta dias.

CLÁUSULA NONA - MULTAS

9.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

9.1.1 - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no fornecimento e/ou se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;

9.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato se, por culpa da **CONTRATADA**, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Sub Cláusula Primeira - O valor referente às multas será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus a **CONTRATADA**.

Sub Cláusula Segunda - As multas acima mencionadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça nenhuma menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA –DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Tupaciguara - Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Araporã-MG, 07 de Maio de 2019.

FRANCISCO MARQUES GOMES FERREIRA

Presidente Câmara Municipal de Araporã

Contratante

ANA LAURA ALMEIDA TIZZO

Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisângela Martins da Silva Rodrigues

CPF.: 040.342.536-06

Nome: Daiane de Souza Santos

CPF.: 074.093.766-94